



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**CONTRATO SOB Nº 072/2017, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA.**

**Protocolado nº 04.840/2016.**

**CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. **Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **REGINALDO VIEIRA**, Secretário Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 079.758.468-48 e portador do RG nº 20.346.332-8, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes nº 667, Bairro: Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13.024-011.

**CONTRATADA: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.590.934/0001-70, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales nº 42-A; Bairro: Estoril – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.494-360, representada pelo Sr. **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, empresário, inscrito no CPF sob nº 049.721.596-93 e portador do RG nº MG 11609408 SSP/MG.

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

## DO OBJETO

**Primeira:** O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital, objeto do



# Prefeitura Municipal de Paulínia

Pregão Presencial nº 010/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao lote 03.

## DA EXECUÇÃO

**Segunda:** O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 04.840/2016 da modalidade de licitação Pregão Presencial nº 010/2016.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme previsto no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

**Parágrafo Segundo:** A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito através do respectivo gestor Sr. **REGINALDO VIEIRA**, Secretário Chefe de Gabinete, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários dos contratos;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

---

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Avenida José Lozano de Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141-901

Telefone/Fax: (19) 3939-7022



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**Terceira:** O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## DO PREÇO

**Quarta:** O preço, para a presente contratação, é no valor total de R\$ 4.058.999,88 (quatro milhões cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito, na forma prevista no Edital.

**Parágrafo Segundo:** Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito, através da gestora contratual e pelo Departamento de Marketing Institucional, através do gestor contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Parágrafo Quarto:** Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria de Finanças e Administração providenciar o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado obedecerá às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Parágrafo Sexto:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco Santander (033), Agência 4272, conta corrente nº 13000424-5.

**Parágrafo Oitavo:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Após cada período de 12 (doze) meses os valores contratados deverão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

## DO PRAZO

**Quinta:** O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sexta:** As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.99.01.1100000;
- 01.09.01.12.122.0009.2.001.3.3.90.39.99.01.1100000;
- 01.10.01.10.122.0010.2.001.3.3.90.39.99.01.3100000; e
- 01.13.01.04.122.0013.2.001.3.3.90.39.99.01.1100000.

## DAS GARANTIAS

**Sétima:** Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

**Oitava:** A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8666/93 e posteriores alterações:



# Prefeitura Municipal de Paulínia

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**Nona:** Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Paulínia.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Décima:** É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

## DAS SANÇÕES

**Décima Primeira:** Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

**Parágrafo Único:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e



# Prefeitura Municipal de Paulínia

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Décima Segunda:** A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

## DA LICITAÇÃO

**Décima Terceira:** Este contrato fica vinculado ao Edital nº 100/2016 na modalidade licitatória Pregão Presencial nº 010/2016, objeto do Protocolado nº 04.840/2016 bem como à proposta da **CONTRATADA**, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## DA LEGISLAÇÃO

**Décima Quarta:** A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Décima Quinta:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Protocolado nº 04.840/2016.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Décima Sexta:** Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## DO FORO

**Décima Sétima:** As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 16 de maio de 2017.

**LUIZ DANIEL GOULART VIANA**  
Contratada

**DIXON RONAN CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**REGINALDO VIEIRA**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**Testemunhas:**

**Marco Antonio Magalhães**

**Alexandre Bueno Barboza**



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Contrato nº 072/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA  
Contratada: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 16 de maio de 2017.

**LUIZ DANIEL GOULART VIANA**  
Contratada

**DIXON RONAN CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**REGINALDO VIEIRA**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER**  
Secretário dos Negócios Jurídicos